|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Resolução CAU/BR N° 91/2014; Protocolo SICCAU n° 1406083/2021 |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Plenário de Conselheiros; Presidência |
| Assunto: | **Propostas de alteração da Resolução CAU/BR N° 91/2014** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 187.5.4/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de fevereiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*a) fiscalização;*

*(...)*

*i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

*(...)*

Considerando Resolução CAU/BR N° 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Resolução CAU/BR N° 177, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quanto ao RRT Mínimo e RRT Retificador, cria o RRT Social e dá outras providências.

Considerando Resolução CAU/BR N° 184, de 22 de novembro de 2019, que altera as Resoluções CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, e nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências, que estabelece:

*Art. 10. O CAU/UF pertinente para receber a(s) taxa(s) e, se for o caso, a multa e ser o responsável pelas auditorias periódicas dos RRTs, pela fiscalização e pelas análises e aprovações dos procedimentos de RRT e de CAT-A, conforme o caso, será o CAU/UF de jurisdição do endereço da obra ou serviço, objeto do contrato registrado no respectivo RRT.*

Considerando Deliberação n° 183.4.1/2022 – DCEP-CAU/MG, que aprova as propostas de alteração da Resolução CAU/BR N° 91, de 9 de outubro de 2014;

Considerando mensagem eletrônica, na forma do anexo ao Protocolo SICCAU em epígrafe, encaminhada pela Conselheira Titular do CAU/MG, Fernanda Basques Moura Quintão, que sugere a criação do RRT Social nos moldes que especifica;

Considerando que o RRT Social já foi criado pela Resolução CAU/BR N° 177, de 31 de julho de 2019, abarcando, inclusive, algumas das características propostas na mensagem eletrônica enviada pela Conselheira Titular do CAU/MG, Fernanda Basques Moura Quintão, como a possibilidade de registro de múltiplos endereços;

Considerando mensagem eletrônica, na forma do anexo ao Protocolo SICCAU em epígrafe, encaminhada pelo Conselheiro Titular do CAU/MG, Sergio Myssior, que sugere a alteração do campo de preenchimento do RRT, de forma a possibilitar que este recepcione descrições de endereço com a nomenclatura “diversos endereços” – a fim de contemplar atividades com limites geográficos que ultrapassem um único Município –, bem como sugere que as análises para emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) sejam realizadas pelo CAU/UF do endereço do profissional, independente do endereço da obra/serviço;

Considerando que o tema do preenchimento de endereços nos RRT já foi amplamente debatido no âmbito da CEP-CAU/MG, tendo resultado na publicação recente da Deliberação n° 184.4.2/2021, de 22 de novembro de 2021, que estabelece critérios para preenchimento de endereços em RRT’s e para análise dos mesmos, para fins de emissão de CAT-A, bem como as dificuldades relativas em termos de arrecadação das taxas emitidas para estes serviços junto aos CAU/UF;

**DELIBEROU**

1. Não acolher as propostas de alteração encaminhadas pelos Conselheiros Titulares do CAU/MG, por meio do Protocolo SICCAU n° 1406083/2021;
2. Manter o texto aprovado pela Deliberação n° 183.4.1/2022 – DCEP-CAU/MG, com as propostas de alteração da Resolução CAU/BR N° 91, de 9 de outubro de 2014;
3. Encaminhar esta Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 187.5.4/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG